



Compromisso  
com a modernidade

## ATO Nº 08/2018

O Presidente da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL - FPF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

**CONSIDERANDO** o Art. 22 da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé);

...

*Art. 22. Os processos eleitorais assegurarão:*

*I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;*

*II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;*

*III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;*

*IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;*

*V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.*

*§ 1º Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.155, de 2015)*

*§ 2º Nas entidades nacionais de administração do desporto, o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, pelos representantes das agremiações participantes da primeira e segunda divisões do campeonato de âmbito nacional. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)*

*Art. 22-A. Os votos para deliberação em assembleia e nos demais conselhos das entidades de administração do desporto serão valorados na forma do § 2º do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)*

**CONSIDERANDO** os Artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do Estatuto Social da FPF

...

*Art. 21 - A Assembleia Geral é o poder básico e de jurisdição máxima da FEDERAÇÃO e compor-se-á das entidades de prática desportiva (clubes), integrantes das Series A1 e Serie A2 das Divisões de Futebol profissional; das entidades de prática desportiva não profissional da Capital e das entidades de administração do futebol no interior (Ligas).*

*§ 1º - A Assembleia Geral, de natureza administrativa, com a participação exclusiva das entidades filiadas, reunir-se-á:*

*I - Ordinariamente, anualmente, até o décimo quinto (15) dia do mês de março de cada ano para: tomar ciência, discutir e votar o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria juntamente com o relatório e parecer conclusivo do Conselho Fiscal, apreciar e votar as contas financeiras;*

*II - Extraordinariamente, quando convocada a Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente da FPF sempre que os interesses da Federação, deste Estatuto ou a Legislação em vigor o exigirem, ou ainda por intermédio deste, quando requerido em petição fundamentada, subscrita por, no mínimo, um quinto (1/5) das Ligas e Associações filiadas.*





**FPF**

Compromisso  
com a modernidade

§ 2º - Homologação das contas de cada exercício dar-se-á à vista do balanço financeiro e patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal, após as respectivas demonstrações financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.

§ 3º - A Assembleia Geral de natureza administrativa, tem ainda, competência exclusiva para:

- I. Autorizar o Presidente da FEDERAÇÃO a alienar bens imóveis;
- II. Delegar poderes especiais ao presidente da FEDERAÇÃO, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita.
- III. Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria absoluta para decisão sobre a matéria.
- IV. Alterar este Estatuto por iniciativa ou proposta da presidência, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos filiados, ou nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos filiados presentes.
- V. Deliberar sobre a mudança de sede ou a dissolução da FEDERAÇÃO, com iniciativa ou proposta da presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos dos filiados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e, na hipótese da dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será entregue ao Governo do Estado de Pernambuco.

§ 4º - Nas Assembleias Gerais os filiados representar-se-ão pelos respectivos presidentes ou, no impedimento desses, por procurador ou por um dos membros integrantes de seus Poderes, desde que devidamente credenciado pelo presidente.

§ 5º - Nas Assembleias Gerais o filiado deverá representar-se ou se fazer representar, através de documento legal. Caso seja comprovada duplicidade de representação o filiado perderá o direito de voto e sofrerá as sanções administrativas e legais cabíveis.

§ 6º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais uma das entidades filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número.

§ 7º - Ao Presidente da FEDERAÇÃO, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência, cabendo a este a escolha de um membro do plenário para funcionar como Secretário da mesa.

§ 8º - As assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da FEDERAÇÃO, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, em jornal de circulação estadual, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo ser reduzido para 05 (cinco) dias.

§ 10º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia, salvo resolução unânime, das entidades filiadas.

§ 11º - O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de



*ata redigida pelo Secretário Geral da Federação.*

*§ 12º - Assembleia Geral designará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.*

*§ 13º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da CBF;*

*§ 14º - Ao Presidente da FEDERAÇÃO é facultado fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais.*

*§ 15º - Para discussão dos assuntos constantes da Ordem do dia, cada entidade filiada, com direito a voto e voz, disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 3, a critério do Presidente.*

*§ 16º - Encerrada a discussão será procedida à votação.*

*§ 17º - A votação será simbólica, exceto nos casos em que expressamente, for prevista outra modalidade de votação;*

*§ 18º - O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante da entidade filiada que:*

- I. desviar-se do assunto que motivou a convocação da Assembleia Geral;*
- II. exceder o tempo concedido estatutariamente;*
- III. empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia Geral;*
- IV. não respeitar o princípio da mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos.*

*III. A Assembleia Geral Eletiva se reunirá, quadrienalmente, na segunda quinzena de setembro para:*

*1. Eleger ou reeleger o Presidente e os 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes Executivos, dando-lhes posse até a 1ª. Quinzena de janeiro do ano seguinte.*

*2. Eleger os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que serão empossados pelo Presidente reeleito e ou recém-eleito até o 5º. Dia útil de sua posse.*

*§ 4º - O sistema de votação na Assembleia Geral Eletiva, será secreto em caso de haver mais de uma chapa concorrente e poderá ser por aclamação, em caso de chapa única, a critério da Assembleia Geral.*

*§ 5º - Na Assembleia Geral Eletiva terão direito a voto todos os filiados, salvo, por impedimento legal, estatutário ou regulamentar, e será computada com observância dos seguintes critérios:*

*I - O clube de futebol integrante da Série A1 de futebol profissional terá direito a dois votos: um por participação do campeonato de profissionais e outro por participação do campeonato de juniores*

*II - O clube Integrante da Série A2 de futebol profissional terá direito a um voto*

*III - Um voto a cada Liga filiada à Federação.*

*IV - Um voto para cada clube filiado não profissional (amador) da Capital da 1ª. E 2ª Divisão.*

*§ 6º - As Assembleias Gerais de natureza eleitoral deverão obrigatoriamente ser convocadas mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com 30 (trinta) dias de antecedência, em jornal de grande circulação estadual.*

*§ 7º - A convocação mencionará, em termos precisos, a data, a hora e local*



da realização da Assembleia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidaturas ou chapas, quando for o caso.

§ 8º - Na Assembleia Geral de natureza eleitoral, o Presidente da reunião indicará outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais-escrutinadores.

Art. 22 - Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º - O registro obrigatório e antecipado de candidatura ou de chapas deverá ser feito, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eletiva.

§ 2º - Só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita, simultaneamente, no mínimo por entidades filiadas à FEDERAÇÃO, no pleno gozo de seus direitos estatutários e que somem, no mínimo, 10 entidades filiadas.

§ 3º - Nenhuma entidade filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição da FEDERAÇÃO.

Art. 23 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, ou por aclamação, ou por voto aberto por decisão da maioria da Assembleia e ainda também por escrutínio eletrônico. Ocorrendo o pleito por escrutínio secreto com ou mais de dois candidatos e sendo esse empate entre os dois primeiros mais votados haverá um segundo escrutínio, que em persistir o empate entre os candidatos primeiro colocados, será considerado eleito o mais idoso. Quando a eleição for escrutínio eletrônico, seguirá o processo de registro da chapa e a foto do Presidente para identificação na urna eletrônica.

Art. 24 - O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto se qualquer alteração for feita na cédula.

Art. 25 - Será considerado nulo o voto se a entidade filiada colocar no envelope mais de uma cédula, ou caso utilize-se de outra cédula, que não seja uma daquelas previamente rubricadas, recebidas pela mesa.

Art. 26 - Por ocasião da votação, nas eleições, ao ser chamado o representante da entidade filiada receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantas forem às chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

§ 1º - Os filiados que tiverem direito a dois votos, no caso os clubes que têm representantes na Série A1 no futebol profissional e juniores (não profissional), receberão um envelope contendo 2 (duas) cédulas de quantas forem às chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

§ 2º - De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará uma das cédulas no envelope, após exibi-lo aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificarem se é o mesmo que lhe foi entregue.

Art. 27 - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos.

Parágrafo Único - Terminada a conferência escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

Art. 28 - Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.



*Art. 29 - Se a eleição for por aclamação dos presentes, o Presidente da mesa proclamará os resultados, fazendo constar em ata.*

*Art. 30 - Os processos eleitorais assegurarão:*

*I- Colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todas as entidades filiadas, no gozo de seus direitos, que pressupõem inclusive a quitação de seus débitos com a FEDERAÇÃO, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da reunião;*

*II- Defesa prévia, em caso de haver impugnação, ao direito de participar da eleição;*

*III - Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;*

*IV - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.*

### **RESOLVE:**

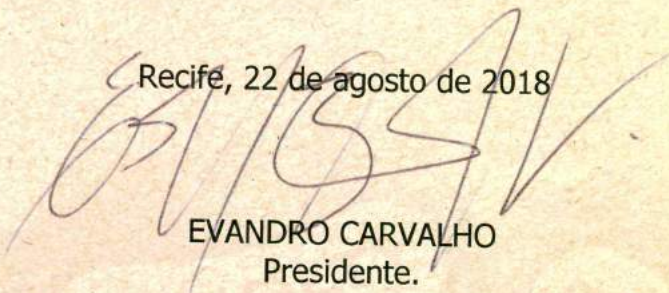
CRIAR a Comissão Eleitoral a qual ficará com as atribuições de coordenar, fiscalizar e dar transparência ao processo eleitoral conforme o Edital de Publicação para a ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA, que deverá ocorrer às 16:00 horas do dia 25 de setembro de 2018 em primeira convocação e às 17:00 horas da mesma data em segunda convocação no seu Salão Nobre, sito à Rua Dom Bosco, 871, Boa Vista, Recife, Pernambuco. (Publicado na Folha de Pernambuco nos dias 20/08/20148 na página 26, no dia 21 de agosto de 2018, na página 26 e no dia 22 de agosto de 2018, na página 25)

NOMEAR para os membros da Comissão Eleitoral os Doutores Ailton Alfredo de Souza, Aguinaldo Fenelon de Barros e João Firmino de Paula Cavalcante Neto, respectivamente, os quais serão responsáveis pelo processo eleitoral de acompanhar as inscrições, divulgar os inscritos, acompanhar a votação, efetivar a apuração e declarar os eleitos.

Este ato passa a vigorar após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE

Recife, 22 de agosto de 2018

  
EVANDRO CARVALHO  
Presidente.